



CERTIFICADO Nº 369 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
CNPJ/CPF : 61.409.892/0009-20

Empreendimento : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CHORONA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36790-000 Miraí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Sebastião da Vargem Alegre (LAT) -20.9857, (LONG) -42.5866

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 369/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.553/1980

Titular ou Requerente : Companhia Brasileira de Alumínio

Substância(s) Mineral(is) : Bauxita

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------------|---------|---------|
| A-05-02-0 | Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido | Capacidade instalada | 300.000 | t/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 2 dia(s), com vencimento em 31/08/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 29/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, por delegação, em 29/08/2023 22:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 369 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Anexos I e II do Parecer nº 25/SEMAP/SUPPRI/DAT/2023 (id.72339250) vinculado ao Processo SLA nº 369/2023 - Processo SEI nº 1370.01.0015784/2023-23.

